



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3757, DE 2024

Dispõe sobre a proibição de realização de apostas de quota fixa por beneficiários de programas sociais e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke
PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a proibição de realização de apostas de quota fixa por beneficiários de programas sociais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de realização de apostas de quota fixa por beneficiários de programas sociais do Governo Federal e estabelece sanções para o seu descumprimento.

Art. 2º É vedada a realização de apostas de quota fixa por pessoas pertencentes a famílias beneficiárias dos seguintes programas sociais:

I - Programa Bolsa Família;

II - Programa Pé-de-Meia; ou

III - Outros programas de transferência de renda instituídos pelo Governo Federal.

Art. 3º O beneficiário que descumprir a proibição estabelecida nesta Lei estará sujeito à penalidade de redução de 10% (dez por cento) do valor do benefício recebido, por um período de 2 (dois) meses consecutivos.

Art. 4º Os agentes operadores de apostas de quota fixa serão notificados mensalmente, por meio de informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sobre as pessoas beneficiárias dos programas sociais de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“**Art. 35-A.** O agente operador deverá identificar e comunicar ao Ministério da Fazenda as apostas realizadas por pessoas beneficiárias de programas de transferência de renda do Governo Federal.” (NR)

Art. 6º Caberá ao Ministério responsável pela gestão dos programas sociais mencionados no art. 2º:

I - estabelecer os mecanismos de fiscalização e controle para a aplicação desta Lei;

II - regulamentar os procedimentos para a aplicação da sanção prevista no art. 3º; e

III - promover campanhas de conscientização sobre os riscos associados às apostas e jogos de azar.

Art. 7º Os agentes operadores de apostas de quota fixa deverão implementar mecanismos de verificação para impedir que beneficiários de programas sociais realizem apostas em suas plataformas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará as empresas e plataformas às seguintes sanções:

I – multa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – suspensão da autorização para operar apostas de quota fixa por 1 (um) ano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados apresentados na recente nota técnica do Banco Central do Brasil revelam uma situação extremamente preocupante para o País. Além da quantia mensal de cerca de R\$ 20 bilhões gasta em apostas feitas por 24 milhões de pessoas, apontam que cinco milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do programa Bolsa Família enviaram para as casas de apostas R\$ 3 bilhões somente em agosto de 2024. Isso representa 21% do valor pago em agosto deste ano pelo programa Bolsa Família.



lp-vm2024-10589

Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5313991370>

O referido programa tem o objetivo social de combater a fome, contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações e promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza. O uso desses recursos para tentar obter um ganho extra representa um desvio da finalidade do programa social. Esse comportamento é incessantemente promovido por propagandas enganosas que tendem a reverberar com maior facilidade na parcela mais vulnerável da população. Trata-se de uma extração de renda promovida pelas casas de apostas.

Nesse sentido, apresentamos este projeto para servir de freio para esse comportamento. O desconto de 10% no valor do benefício por parte das pessoas que descumpram a regra serve como uma advertência de caráter educativo, visando desestimular a prática de apostas sem, contudo, inviabilizar o acesso aos benefícios sociais. Ademais, o projeto prevê a implementação de mecanismos de fiscalização e controle, bem como a realização de campanhas de conscientização, para garantir a efetividade da lei e promover a educação financeira entre os beneficiários.

Diante da urgência da situação, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



lp-vm2024-10589

Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5313991370>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>